

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

**ATA da Quarta Sessão Plenária Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Oitava Legislatura da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG, a realizada no dia 08 de maio de 2025 às 10:00 horas na Sede da Câmara Municipal.**

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco no Plenário Antônio Luiz Vieira, da Câmara Municipal da cidade de São Sebastião da Vargem Alegre, estado de Minas Gerais, situado à Avenida Prefeito José Alves Duarte, nº 882, Centro, às dez horas, reuniram-se os Vereadores para realização da Quarta Sessão Plenária Extraordinária do Primeiro Período Legislativo da Oitava Legislatura do ano de 2025. Inicialmente o Presidente declarou: “**FELIZ É A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR**” e “**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO Povo DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS**”. Dando início a sessão, o presidente João Batista Breno Júnior agradece a presença de todos, agradeceu aos servidores da Câmara Municipal: A Drª Laurecy Aparecida Carneiro e Dr. Luiz Henrique de Oliveira e demais servidores desta casa. Logo após o Presidente da Câmara solicitou a primeira secretária Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues para fazer a chamada nominal, encontrando-se presentes os Vereadores: Carlos Henrique Juliani, Daniela Aparecida Moura, Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues, Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira e Waldeci Aparecido Briguente. Com ausência dos vereadores: Cristiani Oliveira Pinto Briguente, José Marcos Martins e Maurílio Rosa de Almeida Filho. Em ato contínuo solicita a primeira secretária Vereadora Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues para realizar a leitura da Ata da Sessão anterior, que será considerada aprovada independentemente de votação, podendo qualquer vereador oferecer restrição a Mesa por escrito, a serem resumidas ou transcritas na ata seguinte, conforme art. 59 do regimento Interno. A vereadora Sandra requereu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, o Presidente colocou em votação o que foi aprovado pelos os vereadores presentes. O presidente comenta que a sessão plenária extraordinária será composta somente da Ordem do Dia que é a parte da sessão destinada a discussão e votação das proposições legislativas, motivo da convocação, sendo automaticamente prorrogada a sessão até se esgotar a Ordem do Dia, quando é encerrada a sessão, conforme parágrafo quinto do artigo cinquenta e sete do regimento interno. O Presidente explicou ao plenário, que nos termos do parágrafo segundo do artigo trinta e um da Constituição Federal, o Parecer do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer mediante o voto contrário de dois terços da Câmara

1  
Wadilane sandrinha gouveia Waldeci Boduor [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

Municipal. Informou que o **Prefeito Municipal Arcedino José de Almeida, responsável pelas contas objeto de apreciação, foi citado pessoalmente sobre estes processos de prestação de contas** para que no prazo de dez dias, apresentassem manifestação escrita (defesa) a ser enviada a **Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização e Controle** desta Casa Legislativa, requerendo o que for de direito, tendo também sido informado sobre a data e a hora desta sessão de julgamento das contas exercício 2022, ocasião em que pessoalmente ou através de assessores poderia fazer uso da palavra para apresentar suas alegações finais. Assim esta Câmara Municipal atendeu a recomendação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no sentido de no julgamento das contas, seja respeitado o devido processo legal, assegurando ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88. Informou também, que não foram encaminhadas manifestações ou defesa a **Comissão de Finanças e Orçamento, Fiscalização e Controle**. Constatou que o responsável pelas contas referentes ao exercício 2022 o **Prefeito Municipal Arcedino José de Almeida**, não estava presente à sessão, nem seus assessores, não tendo também sido encaminhados alegações finais de forma escrita ao Egrégio Plenário desta Câmara Municipal. Passando aos trabalhos legislativos, o presidente encaminha para a leitura a **Ementa do Parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais**, contas prestadas pelo **Senhor Arcedino José de Almeida, Prefeito Municipal**, no ano do exercício de 2022, Processo: 1148492, Classe: **Prestação de Contas do Executivo**, Relator: **Conselheiro substituto: Hamilton Coelho**, acompanhado do **Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2025** que “**Aprova as contas do exercício econômico financeiro de 2022 de responsabilidade do Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre Arcedino José de Almeida**”, de autoria do **Poder Legislativo**. As contas do exercício econômico financeiro de 2022 de responsabilidade do Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre Arcedino José de Almeida teve parecer favorável da **Comissão de Finanças e Orçamentos, Fiscalização e Controle**, que com fundamento no Parecer do TCE MG em síntese dessa execução orçamentária, a Unidade Técnica apurou a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.189.208,45, em afronta ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, constatou que as suplementações irregulares não foram sucedidas de empenhamentos de despesas, portanto, sugeriu o afastamento de tais apontamentos, por não ter havido comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do ente. Contudo recomendou ao gestor que adote os indispensáveis para o controle das

*Natalina* *smachagolm* *Weller* *Rodrigo* *Le* <sup>2</sup>  
*D*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

suplementações efetuadas, abstendo-se de proceder à abertura de créditos adicionais sem a existência dos recursos disponíveis. A respeito das Metas do Plano Nacional de Educação, apurou-se que, o Município cumpriu integralmente a Meta 01-A prevista na Lei nº 13.005/2014. No mesmo sentido, referente a Meta 18, apontou que o Município não observa o piso salarial nacional para os profissionais de educação básica pública, previsto na Lei nº 11.738/2008 e reajustado pelo Ministérios da Educação e Cultura – MEC, considerando que em Defesa, o responsável pelo Município alegou que a Lei Municipal nº 646/2022, concedeu revisão de vencimentos em montante superior ao definido pela Portaria do MEC, considerando que a carga horária dos professores era de 24 horas semanais e não jornada de 40 horas. Contudo a Unidade Técnica do TCE /MG opinou-se pela aprovação com ressalva das contas. No que tange à Meta 01 do PNE, tanto em relação à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade, quanto no que se refere à oferta de vagas em creches para criança de zero a três anos, deixou-se de tecer comentários adicionais, visto que, segundo os parâmetros técnicos, o município a observou em sua integralidade. Ressaltou também, que os argumentos do responsável relativos à Meta 18, alusiva ao piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, previsto na Lei nº 11.738/2008, cuja verificação é objetiva, alheia a variáveis que possam obstaculizar a sua implementação e justificar eventual descumprimento da norma. Pois, observou-se que no tocante de que a Lei Municipal nº 646/2022 concedeu revisão de vencimentos em montante superior ao definido pela portaria do MEC, destaca-se que de fato, conforme se verifica à peça nº 10, a partir de abril (mês da publicação da lei), é possível atestar que houve impacto positivo na remuneração dos profissionais de magistério, visto que os valores aumentaram se comparados aos meses antecedentes. Destoa-se quanto à alegação do defensor de ausência de dolo ou danos ao erário, importa esclarecer, que, tendo em vista o âmbito de apuração sob o enfoque de contas de governo, que a deliberação do TCE em sede de parecer prévio por aprovação das contas com ressalva, a teor do disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar nº 102/88, o qual, frisa-se, foi transscrito pelo próprio responsável na peça de defesa, tem lugar justamente quando caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte danos ao erário, portanto, perfeitamente aplicável ao cenário em apreço. Salientou que um percentual superior a 30% (trinta por cento) para a abertura de créditos suplementares demonstra ausência de planejamento. E que segundo o TCE /MG inobstante a ausência de regulamentação quanto ao limite de suplementação de créditos orçamentários, a ordem jurídico-orçamentária pátria não se

Waldene Sanchagabreu Walle

Budug E

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

coaduna com a previsão de altos percentuais de alteração do orçamento, o que configura, na verdade, ausência de adequado planejamento. No âmbito municipal, compete ao prefeito realizar o repasse de recursos financeiros para funcionamento da Casa Legislativa. Para realização desse cálculo, o art. 29-A da CR/88 estabeleceu receita base de cálculo, realizada no ano anterior, da qual deve-se repassar um determinado percentual, que varia de 3,5% a 7%, a depender do número de habitantes do município. Nesse aspecto, a Unidade Técnica do TCE/MG verificou o cumprimento do limite fixado no inciso I do art. 29-A da CF/88, equivalente a 7%, tendo sido transferido ao Legislativo Municipal o percentual de 5,54% da receita base de cálculo. No exercício de 2022, apurou-se a aplicação de 27,38% da receita base de cálculo em manutenção em desenvolvimento do ensino, observando o limite exigido pelo art. 212 da CF/88, que prescreve o índice de 25% como o mínimo a ser aplicado pelos municípios nessa finalidade. Que na saúde o município investiu 30,20% da receita base de cálculo nessa finalidade, atendendo ao limite mínimo exigido pelo art. 198, § 2º, III, da CR/88 que determina que o mínimo a ser investido nos serviços de saúde seja o percentual de 15% da receita de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS), nos termos do disposto no art. 198, § 2º, III, da Constituição. Os gastos com pessoal pelo Município e pelo Poder Legislativo e Executivo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na LRF, art. 19, III, e art. 20, III, alíneas "a" e "b". Sendo que segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal os municípios podem gastar no máximo com despesa de pessoal o montante de sessenta por cento dividido em cinquenta e quatro por cento para Executivo e seis por cento para o Legislativo, o município de São Sebastião da Vargem Alegre gastou no exercício de 2022, o total de cinquenta e três vírgula noventa e três por cento, sendo que o Executivo gastou cinquenta vírgula sessenta por cento e o Legislativo gastou três vírgula trinta e três por cento. Tendo, portanto, a unidade técnica do TCE/MG opinado pela aprovação com ressalvas das contas. Por fim a **Comissão de Finanças e Orçamentos, Fiscalização e Controle**, concluiu favoravelmente a aprovação de contas do exercício econômico financeiro de 2022 de responsabilidade do Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre Arcedino José de Almeida e apresentação projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas. Após leitura do **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2025**, o presidente abriu a discussão, não havendo quem quisesse discutir, o presidente submeteu a votação nominal do projeto **Decreto Legislativo de nº002/2025**, tendo o vereador Carlos Henrique Juliani votado sim; a vereadora Daniela Aparecida Moura votado sim; a vereadora Maria Nazaré Pedrosa Rodrigues, votado sim, a vereadora Sandra Aparecida Gonzaga de Oliveira

*Waldemarson dos Santos Galveas Welles*

*Rodrigo Góes* 4

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



CNPJ: 03.014.499/0001-84 INSC.EST: Isenta

votado sim, o vereador João Batista Breno Júnior votado sim e o vereador Waldeci Aparecido Briguente votado sim. O Presidente anunciou que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025** que “**Aprova com ressalvas as contas do exercício econômico financeiro de 2022 de responsabilidade do Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre Arcedino José de Almeida**”, de autoria do Poder legislativo, foi aprovado por **seis (6)** votos favoráveis. Na sequência foi realizada a leitura da Ementa do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício econômico de 2023 do Prefeito Municipal Arcedino José de Almeida. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos, bem como dos internautas, e declarou encerrada a sessão. A ata vai assinada pelo Presidente e demais vereadores.

*Waldeci Aparecido Briguente, Roseli G. Júnior,  
Ardecino Sandragolwera, Waldeci Aparecido Briguente  
João B. Breno Júnior.*